

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Benevides/PA, durante o ano de 2023.

Local de abertura do certame: CASA DOS CONSELHOS (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) situado na RUA COSTA E SILVA, S/N, Medice, Benevides/PA.

Base jurídica: Lei 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE 25, DE 04 DE JULHO DE 2012, RESOLUÇÃO FNDE N.º 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04 DE 03 DE ABRIL DE 2015, RESOLUÇÃO FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Obrigatoriedade: § 1º, do artigo 26 de Resolução 26/2013/FNDE – da publicação do Edital ao recebimento do (s) PROJETO (s) DE VENDA (s) prazo de 20 (vinte) dias.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES-FME, inscrito no CNPJ: 23.827.214/0001-31 com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queirós s/n, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Benevides, comunica que abertura da CHAMADA PÚBLICA 001/2023, para a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Benevides/Pa, durante o ano de 2023.

Os grupos formais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda até às 10h do dia 15/03/2023, no Setor de Licitações e Contratos, localizada na Av. Joaquim Pereira de Queirós, s/n, Centro, Benevides/PA.

Os interessados poderão retirar gratuitamente o Edital completo no Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal de Benevides, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, bem como nos sites: www.benevides.pa.gov.br e www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural Para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano.

Serão adotados os Preços de Referência praticadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos-PA (Entende-se por Preço de Referência o preço médio pesquisa- do,

em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural) conforme 1 do Art. 23 da Resolução/CD/FNDE n 38/2009 para o exercício vigente do contrato.

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA e a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades no Anexo I.

1.1. Os produtos deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.2. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.3. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens sem umidade externa anormal, isenta e odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, responderão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2023.

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária:	08.08 - Secretaria Municipal de Educação 12 306 0302 2.026 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática	mentação Escolar-SEDUC
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa	3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso	15760000 – Transferência de Recursos dos Estados – Educação

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08 - Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.034 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática: mentação Escolar - AEE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08 - Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.035 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática: mentação Escolar - CRECHE
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08 - Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.036 – Manut. do Programa Nac. de Ali-
Função Programática: mentação Escolar - EJA
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08- Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.037 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática: mentação Escolar - FUNDAMENTAL
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08- Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.038 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática: mentação Escolar – MÉDIO
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

Órgão: 08-Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 08.08- Secretaria Municipal de Educação
12 306 0009 2.039 – Manut. do Programa Nac de Ali-
Função Programática: mentação Escolar – PRE-ESCOLAR
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento da Despesa 3.3.90.30. 07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de Recurso: 15520000 – Transferência de Recursos do PNAE

3.1. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

3.2. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física:

- 3.2.1 - Cópia do CPF, acompanhado do comprovante de Situação Cadastral;
- 3.2.2 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto;
- 3.2.3 – Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.4 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio do licitante;
- 3.2.5 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio do licitante;
- 3.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- 3.2.7 - Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 3.2.8 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo VI) e
- 3.2.9 – Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF (exigência somente para proponente avenda de: Polpa de Frutas diversas e Frango);

3.2 - DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 3.2.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 3.2.2 - Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual;
 - 3.2.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3.2.5 - Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária);
 - 3.2.6 - Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, da sede do licitante;
 - 3.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - 3.2.8 - Extrato da DAP Jurídica para associações e/ou cooperativas, onde deve constar todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 30 dias;
 - 3.2.9 - Extrato da DAP Física dos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda, emitido nos últimos 30 dias;
 - 3.2.10 - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 3.2.11 – Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento Equivalente com foto e CPF do Presidente;
 - 3.2.12 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados e/ou cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo VI) e
 - 3.2.13 - Alvará de Vigilância Sanitária ou SIM, SIE, SIF (exigência somente para proponente a venda de: Polpa de Frutas diversas e Frango);
- 3.3.** O envelope nº 01- Habilidade deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES (Secretaria Mun. de Educação)
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
ENVELOPE “01” – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL ou NOME:
CNPJ ou CPF:
ENDEREÇO: .. (completo)
TELEFONE:

3.5. PREPARAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02- PROJETO DE VENDA

- 3.5.1. Os grupos formais deverão apresentar no envelope nº 02, em uma única via, o PROJETO DE VENDA.

3.5.2. O qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no ANEXO II.

3.5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.5.4. O projeto de venda deverá ser elaborado para fornecimento de 100% dos produtos por item.

A avaliação dos projetos será considerada por item.

3.5.6. O envelope nº 02 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

<p>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES (SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO) CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 ENVELOPE “02” – PROJETO DE VENDA RAZÃO SOCIAL ou NOME: CNPJ ou CPF: ENDEREÇO: .. (completo) TELEFONE:</p>
--

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO

4.1 Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 01 e 02 com a presença dos interessados.

4.2 Serão abertos inicialmente às 10 h do dia 29/03/2023 os envelopes nº 01 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados presentes.

4.3 Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes serão examinados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido no item nº 03 e subitens da CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não apresentaram os documentos solicitados em edital.

4.4 Os participantes que forem inabilitados e que tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese deste recurso. Os recursos deverão ser protocolizadas na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Benevides, em até 02 (dois) dias uteis, após abertura dos envelopes.

4.5 Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

4.6 Não havendo recurso(s) ou feito o julgamento do(s) impetrado(s), serão abertos os envelopes nº 02 – Projeto de Venda e feita a distribuição do objeto desta CHAMADA PÚBLICA entre os participantes.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios, terão prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV. Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção;

5.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

II. Proposta que contemple a totalidade do item;

- III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;
- IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;
- V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;
- VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

6. DAS AMOSTRAS

- 6.1. O proponente vencedor deverá apresentar ao Departamento de Alimentação Escolar – Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após ter sido declarada vencedora, as amostras dos produtos a serem entregues, a amostra desde que classificada será fotografada e permanecerá aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, e serão usadas como referências para as entregas.
- 6.2. As amostras serão analisadas e fotografadas pela Comissão Especial de Avaliação, no mesmo endereço e horários estipulado pela Secretaria de Educação, respeitando as normas de prevenção, podendo além dos credenciados, qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfiram na realização e resultados dos trabalhos.
- 6.3. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes dados: Nome do Proponente, número referente do item à amostra e número da Chamada Pública, juntamente com uma relação dos produtos.
- 6.4. Caberá a Comissão Especial de Avaliação de Amostra a apresentar a Comissão Permanente de Licitação, o relatório de entrega e análises das amostras, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas. Da análise das amostras será emitido um parecer técnico motivado (aprovado ou reprovado, para fins do encaminhamento do processo para Autoridade Competente proceder ou não pela assinatura do contrato).
- 6.5. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente
- 6.6. O resultado da avaliação será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Benevides.
- 6.7. Os proponentes que tiverem suas amostras rejeitadas poderão recorrer da decisão da Comissão Especial de Avaliação de Amostras em até 02 (dois) dias úteis após

publicação do relatório de avaliação. Os recursos deverão ser protocolizadas na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Benevides.

6.8. O custo das amostras apresentadas ocorrerá por conta do proponente interessado em participar da **CHAMADA PÚBLICA**, não cabendo pleito posterior de indenização por despesas realizadas para poder participar do processo.

6.9. A não apresentação de amostra ou apresentação de amostra em desacordo das exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta, sendo lícito a Administração aplicar as sanções de advertência, multa e/ou suspensão, prevista neste Edital.

7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento dos Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme modelo apresentado no - ANEXO I (MINUTA DE CONTRATO).

7.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

7.2.2 As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras.

7.2.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de recebimento).

7.4. O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO, DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE.

8.1 O objeto da presente Chamada Pública ser a recebido provisoriamente, no ato da entrega, para feito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.1.1. Constatada irregularidade no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a contratante poderá:

a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, em juízo das penalidades cabíveis;

a.1.) Na hipótese de substituição, a Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratados;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, Contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratada.

8.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3 o período para fornecimento será conforme ano letivo 2023.

8.4 A quantidade dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.

8.5 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

9.1 Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2 O preço de compra dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no §1º do Art.23 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e que serão apresentados pelos proponentes.

9.2.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

9.4 Na análise das propostas e na aquisição dos gêneros (hortifrutigranjeiros), serão priorizadas as propostas dos grupos locais (fornecedor do âmbito local) e as dos grupos formais conforme §§3º e 4º do Artigo 23 da Resolução FNDE 38/09.

9.5 O limite individual da venda do Agricultor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Informação sobre essa CHAMADA PÚBLICA, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Benevides, Setor de Licitações e Contratos.

10.2. Não serão considerados documentos apresentados por via postal, e-mail ou símile.

10.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópias previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação.

10.4. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no mural interno do paço Municipal, a partir de todo o tramite formal concretizado.

10.5. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.

10.6. Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Avaliação e formalizados pela Secretaria Municipal da Educação.

10.7. Será competente o Foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegio que seja.

10.8. Integram ao presente Edital os seguintes anexos:

10.8.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO;

10.8.2. ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

10.8.3. ANEXO III – PLANILHA DE QUANTIDADES E CUSTOS;

10.8.4. ANEXO IV – COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL;

10.8.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF;

10.8.6 . ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

Benevides (PA), 08 de março de 2023

Josue lacerda Pompeu
Secretaria de Educação

Pedro Pinto Soares Neto

Presidente/CPL/PMB

ANEXO I-MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PROCESSO LICITATORIO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, objeto da Chamada Pública nº 001/2023, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BENEVIDES, inscrita no CNPJ sob o nº 23.827.214/0001-31, com sede à Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01, Centro -Benevides - CEP: 68.795-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. _____, e de outro lado como CONTRATADO: _____, CNPJ sob o nº - _____, com sede a _____, nº _____, _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____/____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº 38/2009 e 25/2012, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2023, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com o procedimento do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA

E objeto desta contratação a aquisição do gênero alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Publica nº 001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor Familiar	2. CPF	3.DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade	7.Preço/Unidade	8.Valor total

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____), conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contrato, conforme previsto no contrato;

5.1.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

5.1.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

5.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-a mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação local de entrega.

5.2.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- a1) na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2023.

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Função Programática

Natureza da Despesa:

Subelemento da Despesa

Fonte de Recurso

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento e remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art.87 da lei nº 8.666/93.

11.1.1. A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 001/2023, pelas Resoluções FNDE nº 38/2009, 25/2012 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato vigorará pelo ano letivo de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Benevides, ____ de _____ de 2023.

Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Representante:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
nome/RG nº

2) _____
Nome/RG nº

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE BENEVIDES / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.		2. CNPJ: 23.827.214/0001-31		3. Município BENEVIDES
4. Endereço				5. DDD/Fone 91).....

6. Nome do representante e e-mail Maria do Socorro Fernandes de Oliveira – Secretário Municipal de Educação						7 .CPF----- -----
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

**ANEXO III – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023
PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

1 – DA INTRODUÇÃO

1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Benevides – SEMED atua em sua estrutura com 3 unidades escolares, atendendo cerca 9.390 alunos, sendo:

- 881 alunos da Creche;
- 1.820 alunos do Pré-Escolar;
- 6.572 alunos do Ensino Fundamental; e
- 117 alunos do EJA

1.2. Assim sendo, torna-se imperiosa a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para atender os programas de alimentação escolar gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação de Benevides - SEMED. Dessa forma, com fulcro no Art. 2º da Lei nº. 8.666/93 da Lei de Licitações, a que se realizar procedimento licitatório, a fim de que sejam respeitados os princípios do Direito Administrativo.

2 – DO OBJETO

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Benevides/Pa durante o ano de 2023.

3 – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições especificadas neste Termo de Referência.

ITEM	PRODUTOS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	ALFACE REGIONAL	Alface crespa de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	2000	R\$ 11,70	R\$ 23.400,00

2	ABACAXI PÉROLA	Abacaxi pérola – verde, de 1ª qualidade, crista fechada, escamas grandes, tamanho grande, doce e succulento, de cerca de 1,5 kg	KG	12000	R\$ 5,10	R\$ 61.200,00
3	ABACATE MANTEIGA	De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte condicionado em embalagem apropriadas.	KG	6000	R\$ 10,17	R\$ 61.000,00
4	ALFAVACA	Alfavaca de 1ª qualidade; - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
5	ABOBRINHA	Abobrinha de 1º qualidade Produto Fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isentos de odor, pútridos ou fermentados. Acondicionados em embalagem apropriada de até 2 kg.	KG	1000	R\$ 6,67	R\$ 6.666,67
6	BANANA PRATA	Verdosa, em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem apropriada.	KG	18000	R\$ 5,27	R\$ 94.800,00
7	COENTRO	Coentro de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	2000	R\$ 16,33	R\$ 32.666,67
8	CEBOLINHA	Cebolinha de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	1000	R\$ 13,00	R\$ 13.000,00

9	CHICÓRIA	Chicória de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	400	R\$ 8,27	R\$ 3.306,67
10	CARIRU	Cariru de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	3000	R\$ 7,67	R\$ 23.000,00
11	COUVE MANTEIGA	Couve manteiga de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, possuindo folhas lisas, viva e viçosa de cor verde brilhante, de tamanho uniforme e típico da variedade livre de resíduos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	3000	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
12	FEIJÃO VERDE	Produto próprio para consumo humano, isento de matéria terrosa e parasitos. Acondicionado em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	3000	R\$ 10,83	R\$ 32.500,00
13	FEIJÃO CAUPI	Feijão Caupi variedade branca. Embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1 kg.	KG	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
14	FARINHA DE TAPIOCA	ISENTAS de matéria terrosa e parasitos e substâncias ao produto não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano. Acondicionada em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	5000	R\$ 18,67	R\$ 93.333,33
15	FARINHA DE MANDIOCA FINA	Farinha de mandioca características: grupo de farinha seca, extrafina, classe branca, especial, de 1º qualidade. embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg. Fabricação: máximo de 30 dias. validade: mínimo de 06 meses.	KG	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
16	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	Farinha de mandioca características: grupo de farinha seca, grossa, classe branca, especial, de 1º qualidade. embalagem: intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, contendo 1kg. Fabricação: máximo de 30 dias. validade: mínimo de 06 meses.	KG	2000	R\$ 9,33	R\$ 18.666,67

17	GOMA DE MANDIOCA	Embalagem vácuo contendo no mínimo 1kg do produto, peneirados, embaladas em sacos transparentes, livres de fungos. Devem estar frescas, íntegras, sem traço manchas.	KG	2000	R\$ 10,33	R\$ 20.666,67
18	JAMBU	Folhas íntegras de 1ª qualidade, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas. Acondicionados em embalagem apropriada, maços de até 300 g.	KG	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
19	JERIMUN	Produto Fresco e com grau de maturação intermediária. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, livres de terra ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Não deverá apresentar perfurações, machucados e coloração não característica. Sem pontos amolecidos, esmagados, perfurados ou apodrecidos, isentos de odor, pútridos ou fermentados. Acondicionados em embalagem apropriada de até 2 kg.	KG	6000	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
20	LARANJA REGIONAL	Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	5000	R\$ 3,87	R\$ 19.333,33
21	LIMÃO TAHITI	Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes. Acondicionados embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1500	R\$ 7,67	R\$ 11.500,00
22	MAMÃO PAPAYA	Tipo papaya, de aspecto globoso, mista, verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de deformidades, boa qualidade, livre de e resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física. Acondicionados em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	12000	R\$ 6,50	R\$ 78.000,00

23	MELANCIA REDONDA COMUM	Aspecto globoso, mista, maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de deformidades, boa qualidade, livre de e resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e sem lesões de origem física	KG	15000	R\$ 3,90	R\$ 58.500,00
24	MACAXEIRA	Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente. Acondicionada em embalagem apropriada de até 2 kg.	KG	6000	R\$ 3,77	R\$ 22.600,00
25	MAXIXE	De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1000	R\$ 11,00	R\$ 11.000,00
26	MANGA REGIONAL	Fresca de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Acondicionada em embalagem apropriada.	KG	5000	R\$ 7,67	R\$ 38.333,33
27	PEPINO	De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1500	R\$ 6,17	R\$ 9.250,00
28	PIMENTINHA REGIONAL (CHEIROSA)	TIPO PIMENTA DE CHEIRO (VERDE). De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de parasitas, sujidades ou larvas. Acondicionado em embalagem apropriada.	KG	300	R\$ 14,67	R\$ 4.400,00
29	PIMENTÃO VERDE	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de parasitas, sujidades ou larvas. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1000	R\$ 9,43	R\$ 9.433,33
30	POLPA DE AÇAÍ	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem	KG	3000	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00

		plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.				
31	POLPA DE ABACAXI	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	2000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
32	POLPA DE ACEROLA	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
33	POLPA DE CUPUAÇU	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	700	R\$ 14,33	R\$ 10.033,33
34	POLPA DE GOIABA	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	4000	R\$ 11,00	R\$ 44.000,00
35	POLPA DE CAJU	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. Não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	1400	R\$ 11,00	R\$ 15.400,00

36	POLPA DE MARACUJÁ	Produto Pasteurizado e Congelado, acondicionado em embalagem de papelão até 20 kg / Embalagem plástica de até 02 kg mantida sob congelamento a -18° C. não inferior a 12 meses. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente.	KG	1700	R\$ 17,00	R\$ 28.900,00
37	PUPUNHA	De 1ª qualidade, fresca, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	800	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00
38	QUIABO	De 1ª qualidade, fresco, compacto e firme, isento de fungos e sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1000	R\$ 8,83	R\$ 8.833,33
39	REPOLHO	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isentos de parasitas, sujidades ou larvas. Acondicionado em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1500	R\$ 6,53	R\$ 9.800,00
40	TOMATE	Graúdo, com polpa firme e intacta, isento de injurias, material terroso, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física, rachaduras e cortes. Acondicionada em embalagem apropriada de até 1 kg.	KG	1000	R\$ 8,67	R\$ 8.666,67
41	TUCUPI	Tucupi resfriado (temperatura entre 0 ° C a 7° C), embalado em garrafas plásticas de até 2 litros, não fermentado e não rançoso, isento de substâncias estranhas ao produto. Embalagem deve conter identificação do produto, informações nutricionais, registro no órgão competente, data de fabricação e data de validade.	LTS	600	R\$ 7,47	R\$ 4.480,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 1.089.720,00

4 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O PNAE é um eixo das políticas públicas específicas destinadas a promover a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes das escolas públicas. O Programa prevê o fornecimento de alimentos saudáveis, de qualidade, seguros do ponto de vista sanitário e a utilização de gêneros alimentícios da agricultura familiar, que são entregues nas escolas para atender os 200 dias letivos a cada ano.

4.2 O direito à alimentação escolar, visa garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

4.3 Segundo a Lei nº 11.947/2009 são diretrizes da alimentação escolar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos com necessidades específicas, além da inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.

4.4 Agricultura Familiar é a principal responsável pela produção dos alimentos que são disponibilizados para o consumo da população brasileira. É constituída de pequenos produtores rurais, povos e comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, silvicultores, agricultores, extrativistas e pescadores. A agricultura familiar é responsável por mais de 80% dos empregos gerados no campo, o que evidencia sua importância ao gerar renda local, fixar o homem no campo e diminuir, consideravelmente, as demandas nas cidades por saúde, educação, saneamento básico.

4.5 A educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem passa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação escolar e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, sendo o PNAE uma das estratégias de educação alimentar e nutricional presente nos ambientes escolares e com a oferta diária aos alunos da alimentação escolar servida aos mesmos em seus turnos de aula.

4.6 Conforme o Guia Alimentar para a população brasileira e as resoluções vigentes do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação-FNDE, os cardápios da alimen-

tação escolar devem ser compostos prioritariamente de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, que fazem parte do hábito alimentar do público alvo do Programa.

4.7 Para efeito desta Chamada Pública, foram selecionados gêneros alimentícios produzidos em regiões geográficas local, imediata e intermediária à Benevides, conforme mapeamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Benevides em 2023, além disso optou-se em adquirir o milho verde em espiga por ser um alimento in natura produzido no estado do Pará, para atender as Unidades de Ensino. Estes alimentos comporão os cardápios a serem ofertados no ano de 2023.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

5.1.1. Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, grupos formais, detentores de DAP jurídica que atendam às exigências constantes neste Termo de Referência, no Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;

6 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMED.

6.2 O local de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser conforme estipulado na Guia de Remessa emitido pelo NULE/GT – Alimentação Escolar.

Deverá utilizar-se de boas práticas de higiene em todas as etapas do transporte e entrega nas unidades escolares, no que se refere ao veículo utilizado, operacionais contratados para a função e condições adequadas de temperatura no manuseio dos alimentos, conforme Resolução 216/2004 da Anvisa.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente na Secretária de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

7.2 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato administrativo que vier a ser assinado em decorrência da Chamada Pública terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do 2023, em que for celebrado.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Formalizar a solicitação do objeto deste contrato através da emissão de nota de empenho ou requisição dos produtos;

9.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou instrumento substitutivo, anotando e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos em prejuízo à Administração Municipal, podendo, a seu critério, exigir medidas corretivas;

9.3. Verificar a equivalência dos produtos entregues, com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais;

9.6. Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas ao Núcleo de Logística Escolar - NULE da Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA;

9.7. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do produto deste Termo de Referência e/ou do contrato e/ou instrumento substitutivo nas finalidades administrativas institucionais, sustar os processos de pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição dos produtos, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

10.2. Entregar dos produtos em conformidade com o que vier a ser contratado, levando-se em consideração todas as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta consolidada, inclusive unidade de medida, valor unitário e demais informações pertinentes ao feito;

10.3. Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, saná-las no prazo de 05

(cinco) dias corridos contados da comunicação formal Administração;

10.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega do referido objeto, desde a sua origem até o local de entrega, definido neste Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratado ou pagamento adicional referente a deslocamento;

10.5. Entregar os materiais solicitados na Secretaria Municipal de Educação de Benevides/PA – Av. Joaquim Pereira de Queirós s/nº – Bairro: Médici – Benevides/PA ou nos locais indicados no ANEXO I, no horário do funcionamento, qual seja de 9h às 14h.

10.6. Entregar os materiais solicitados apenas a servidor municipal mediante identificação funcional, com lotação específica na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

10.7. Observar e cumprir, os termos da proposta e demais condições estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo, ainda, o perfeito acondicionamento do material de forma que seja preservado durante o deslocamento, transporte, movimentação e armazenamento.

10.7.1. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente;

10.7.2. Se após a comunicação formal desta SEMED, a CONTRATADA recusar-se, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar os vícios, defeitos ou inadequações nos produtos objeto deste Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, podendo ainda a CONTRATANTE requisitar reparação dos eventuais danos e prejuízos provocados;

10.8. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.11. Responsabilizar-se, na execução do objeto deste Termo de Referência, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vale-refeição,

transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

10.12. Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Designar por escrito preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

10.15. Solicitar prorrogação do prazo de entrega, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo de acordo com Termo de Referência.

10.16. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os produtos não aceitos ou com defeitos no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos contados da comunicação formal da Administração;

10.17. Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

10.18. O recebimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

10.19. Caso seja detectada alguma irregularidade nos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada para substituí-los no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

10.20. A distribuição/entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros) às escolas, deve obedecer às seguintes recomendações:

10.21. HORTIFRUTIGRANJEIRO

a) A entrega de gêneros perecíveis (frutas, legumes e verduras, ovos e frango) será realizada 2 a 3 vezes ao mês, de acordo com o cardápio mensal.

b) A entrega de gêneros será realizada de forma descentralizada, porta a porta, nos

locais indicados no ANEXO I deste Termo de Referência.

c) O fornecedor deverá se dirigir ao Setor de Alimentação Escolar para apanhar o consolidado geral de todas as escolas e as guias de remessa devidamente assinadas e carimbadas pela responsável do GTAE, que após a entrega deverá retornar ao GTAE com as cópias das guias, onde estejam comprovadas as entregas através das assinaturas e dos carimbos das escolas.

11 – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8666/93;

11.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

11.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

12 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E LOCAL DE ENTREGA

12.1. O recebimento dos produtos se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;

12.2. Caso seja detectada alguma irregularidade nos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada para substituí-los no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

12.3. A distribuição/entrega dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifruti-granjeiros) às escolas, deve obedecer às seguintes recomendações:

12.3.1. HORTIFRUTIGRANJEIRO

- a) A entrega de gêneros perecíveis (frutas, legumes e verduras, ovos e frango) será realizada 2 a 3 vezes ao mês, de acordo com o cardápio mensal.
- b) A entrega de gêneros será realizada de forma descentralizada, porta a porta, nos locais indicados no ANEXO I deste Termo de Referência.
- c) O fornecedor deverá se dirigir ao Setor de Alimentação Escolar para apanhar o consolidado geral de todas as escolas e as guias de remessa devidamente assinadas e carimbadas pela responsável do GTAE, que após a entrega deverá retornar ao GTAE com as cópias das guias, onde estejam comprovadas as entregas através das assinaturas e dos carimbos das escolas.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8666/93;

13.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

13.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

13.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

13.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

14 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para acompanhar a execução e fiscalizar os contratos administrativos originados da Chamada Pública, inclusive assinar requisição dos produtos e atestar o recebimento do objeto deste Termo de Referência nas Notas Fiscais apresentadas, fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo:

14.2. ANTONIO IRINEU TEIXEIRA DA CRUZ, matrícula 300855, Coordenador do Núcleo de Logística Escolar – NULE.

Benevides/PA, de de 2023.

**ANEXO IV
COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ E-MAIL _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações e quantidades no anexo II, que faz parte integrante deste edital.

Obtivemos através no Setor de Licitações e Contratos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da CHAMADA PÚBLICA acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e interessado (a), solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, no endereço: Av. Joaquim Pereira de Queiroz, Centro, - Benevides – Sala da CPL, A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Benevides da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Nome por Extenso:

Rg.nº: _____

**ANEXO V – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023
MODELO**

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), Da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

O signatário do presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 e ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

**ANEXO VI – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023
MODELO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), Da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para manutenção das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

O signatário do presente, o senhor (*inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo*), representante legalmente constituído da Licitante (*inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo*), DECLARA, em atendimento ao Edital de Chamada Pública nº. 001/2023 e que os produtos ora apresentados no Anexo II – Projeto de Venda é de minha produção.

Local e data